



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e seis minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, João Leite de Arruda Alencar e Laerte Neves de Souza, por motivo de gozo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo presidiu e participou do julgamento, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo declarou aberta a sessão, em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 15ª Sessão Ordinária do dia dezoito de setembro de 2019, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo consignou a presença dos Estudantes de Direito das Faculdades: Fama, UFAL, Estácio e Uninassau, e obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.811/2019, do dia 17/9/2019, publicado no dia 18/9/2019, às fls.50/51, na forma regimental, determinou o início **do julgamento dos processos eletrônicos abaixo relacionados:** **Ordem:** 1- **Número do Processo:** 0000145-42.2019.5.19.0000 – MSCiv Resultado: por unanimidade, conceder a segurança para determinar o destrancamento do agravo, com remessa dos autos para este Tribunal, a fim de que seja apreciada a admissibilidade discutida no agravo. **Ordem:** 2- **Número do Processo:** 0000013-82.2019.5.19.0000 ED/AR Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios. **Ordem:** 3- **Número do Processo:** 0000091-76.2019.5.19.0000 – ED/MS Civ Resultado: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos. **Ordem:** 4- **Número do Processo:** 0000103-95.2016.5.19.0000 ED Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos. Negar provimento aos embargos do Banco Autor e dar provimento parcial aos embargos do Sindicato Réu para declarar cassada a tutela antecipada anteriormente deferida; condenar o Banco autor em honorários sucumbenciais de 5% do valor da condenação; e determinar a reversão do depósito prévio ao Sindicato réu, após o trânsito em julgado desta ação. **Ordem:** 5- **Número do Processo:** 0000178-32.2019.5.19.0000 – AgravRegim./MSCiv Resultado: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo regimental. **Ordem:** 6- **Número do Processo:** 0000191-31.2019.5.19.0000 (DC) Resultado: por unanimidade, homologar o acordo firmado entre as partes para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, definidos nos seguintes termos: "1 - Será concedido reajuste de 6% (seis por cento) sobre o salário base a categoria dos enfermeiros referentes ao mês de dezembro de 2017; 2 - O reajuste acima mencionado contemplará as datas-base referentes a janeiro/2018 e janeiro/2019, devendo ser implantado junto ao salário do mês de setembro/19; 3 - O presente acordo contempla a existência de diferenças, correspondentes a 10 (dez) meses de retroativos

salariais, referente aos meses de novembro/2018, dezembro/2018, janeiro/2019, fevereiro/2019, março/2019, abril/2019, maio/2019, junho/2019, julho/2019 e agosto/2019, que serão pagos de seguinte forma: a) Os meses de novembro/2018, dezembro/2018, pagos em parcela única no percentual de 6%, sendo 3% correspondente a cada mês, junto ao salário do mês de setembro/2019; Os meses de janeiro/2019 fevereiro/2019, março/2019, abril/2019, maio/2019, junho/2019, julho/2019 e agosto/2019 serão pagos em 08 (oito) parcelas de 6% (seis por cento) cada, a serem pagas a partir do mês de outubro de 2019; 4 - Fica assegurada às empresas a compensação dos aumentos e/ou antecipações salariais concedidas no período referente as datas-b base de janeiro 2018 e janeiro 2019, salvo as não compensáveis; 5 - Fica estabelecido pelas partes convenientes, dentro do princípio da livre negociação que o piso salarial da categoria, passa a ser R\$ 2.014,00 (dois mil e quatorze reais) para quem labora 36 horas semanais e R\$ 2.332,00 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais) para quem labora 40 horas semanais, a partir de setembro de 2019; 6 - As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017, permanecerão inalteradas, com exceção do auxílio-creche, que será reajustado também no percentual de 6% (seis por cento) e do adicional de insalubridade que deverá ser calculado sobre o salário mínimo vigente". Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira e Araújo, Vice-Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às nove horas e quarenta e cinco minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **(ORIGINAL ASSINADO)**